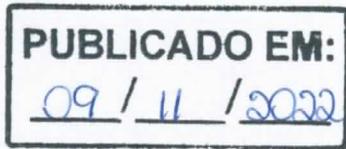




LEI Nº 2.775, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.



CRIA O MUSEU DO PRESÉPIO DE ITAPECERICA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, por força da presente lei, o Museu do Presépio de Itapecerica, Minas Gerais, que será denominado “José Gomes Filho – Zé Gominho”.

Parágrafo único. O Museu do Presépio de Itapecerica -“José Gomes Filho – Zé Gominho” inaugurará suas atividades contando com acervo composto por mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) presépios, de diversos tamanhos e materiais, como metal, pedras semipreciosas, cerâmica, barro, resina, mármore, porcelana, vidro, palha, sal, massa de pães e doces, originários de várias partes do Brasil e do mundo.

Art. 2º O Museu do Presépio de Itapecerica -“José Gomes Filho – Zé Gominho”, será instalado nas dependências do Centro Cultural de Itapecerica, situado à Avenida Juscelino Kubistchek, no Centro.

Art. 3º O Museu do Presépio de Itapecerica -“José Gomes Filho – Zé Gominho” será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Parágrafo único. Para gerir o funcionamento operacional do Museu, o Poder Executivo estabelecerá a sua Coordenação em ato próprio.

Art. 4º O Museu do Presépio de Itapecerica -“José Gomes Filho – Zé Gominho” manterá suas atividades de exposição permanente para visitação durante o ano todo.

Parágrafo único. A regulamentação dos dias e horários de funcionamento do Presépio de Itapecerica “José Gomes Filho – Zé Gominho” se dará por ato administrativo municipal próprio.



Art. 5º Não serão cobradas quaisquer taxas para acesso ao Museu e às atividades por ele desenvolvidas.

Art. 6º O Museu do Presépio de Itapecerica -“José Gomes Filho – Zé Gominho”, tem por finalidade, entre outras, as seguintes:

I – Coletar, classificar, catalogar, conservar e, se necessário, restaurar presépios correlacionados, adquiridos pelo Município, doados por particulares ou instituições, que mereçam ser expostos ao público;

II – Promover a divulgação e a valorização da arte no município;

III – organizar exposições comemorativas em datas especiais do calendário oficial de eventos do município;

IV – Manter intercâmbio cultural com entidades congêneres;

V – Firmar acordos e convênios com instituições, entidades congêneres ou culturais para a realização de suas finalidades.

Art. 7º O Município consignará, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, as dotações orçamentárias necessárias ao perfeito funcionamento do Museu.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 08 de novembro de 2022.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal